



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

CONTRATO Nº 12/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE E, DO OUTRO, A EMPRESA **JI FRONTAS LTDA**, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023, DA PM GENERAL MAYNARD.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, Estado de Sergipe, por intermédio do seu Presidente, com endereço à Dr. Edélzio Vieira de Melo, 443. Centro, inscrita no CNPJ./MF sob o nº 13.363.841/0001-05, representada neste ato pelo seu Presidente, o Sr. Rafael Dantas de Souza, na qualidade de Presidente, e a Empresa JI FRONTAS LTDA, CNPJ:23.982.403/0001-89, sede na Rua Antônio Porfírio nº 239, Bairro Exposição, Lagarto - Sergipe – 49.400-000, Telefone: (79) 99906-9067, e-mail: vinicius.comvel@hotmail.com, neste ato, representada por João Marcos de Oliveira Nascimento, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para **Locação de Veículo**, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art.55, inciso I, da Lei nº8.666/93).

1.1 - O presente Contrato tem por objeto presente licitação tem como REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para Contratação de empresa para Locação de Veículos para uso da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, de acordo com as especificações constantes do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 da PMGM** e proposta da Contratada, de acordo como art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art.55, inciso II, da Lei nº8.666/93).

2.1. – O Serviço será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. – O VEÍCULO ser LOCADO pelo preço constante na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado mensal R\$ 5.729,80 (cinco mil setecentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), totalizando o valor para 12 meses R\$ 68.757,60 (sessenta e oito mil setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

3.2. – O pagamento será **em até 30 (trinta) dias** contados da apresentação da Nota Fiscal/ Fatura ao Departamento Financeiro, devidamente atestado pelo setor técnico competente, comprovando a prestação do serviço, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

JOAO MARCOS DE
OLIVEIRA
NASCIMENTO:050
69135546

Ativado de forma digital por JOAO MARCOS DE OLIVEIRA NASCIMENTO:0509135546 Data: 2023.05.02 11:55:40:190

RAFAEL DANTAS DE
SOUZA:0532915852
4

Assinado de forma digital por RAFAEL DANTAS DE SOUZA:0532915852
Dados: 2023.05.02 11:06:12 -03'00"



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

- Ofício solicitando o pagamento;
- Certidão Negativa de Débitos–CND, referente às contribuições previdenciárias se às de terceiros;
- Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- Certidões Negativas de Débitos junto as Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio se de da licitante vencedora;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Ordinária 12440, de 07 de julho de 2011, e Resolução Administrativa nº 1.470 de 24 de agosto de 2011 do TST.

3.3. – O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro, contado da data de protocolização da nota fiscal / fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 3.2, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

3.4. – O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art.5ºe7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.5. – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

3.6. – Atestação pelo Departamento Responsável, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora;

3.7. – Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.2, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo a Câmara nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.8. – Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a licitante vencedora apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, ficando assegurado à licitante vencedora, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados;

3.9. – A Câmara Municipal de Rosário do Catete - Sergipe pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes as multas sobre indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Contrato;

3.10. – Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

JOAO MARCOS DE OLIVEIRA
NASCIMENTO:05069135546
Assinado de forma digital por
JOAO MARCOS DE OLIVEIRA
NASCIMENTO:05069135546
Dados: 2023.05.02 11:23:15
-03'00'

RAFAEL DANTAS DE SOUZA:0532915852
Assinado de forma digital
por RAFAEL DANTAS DE
SOUZA:05329158524
Dados: 2023.05.02
11:06:40 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. – O prazo de vigência do contrato será da data da sua assinatura até por 12 (doze) meses, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, podendo ser prorrogado por iguais período.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº

5.1. – O serviço ocorrerá através de emissão de Ordem de serviços expedida pela Administração da Câmara de ordenadora da despesa, de acordo com as quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos no presente.

5.2. – As Notas de Empenho de Despesa poderão ser entregues diretamente na empresa da licitante vencedora ou encaminhadas por meios eletrônicos.

5.3. – As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos, inclusive qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento do objeto licitado, será por conta exclusivamente do Contratado, sem qualquer ônus ao Contratante.

5.4. – Os serviços licitados deverão ser realizados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

5.5. – A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos veículos).

5.6. – Verificada a não conformidade na entrega do objeto licitado, o Contratado deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 01 (um) dia, providenciando a retirada do mesmo e o respectivo reenvio, sem ônus de transito ao Contratante, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato.

5.7. – Na data da entrega, os produtos não poderão estar com seus prazos de licenciamento vencidos, sendo de obrigação do licitante: **O seguro Total do veículo, licenciamento e franquias no caso de o condutor ser de sua responsabilidade.**

5.8. – Realizar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os fornecimentos e serviços relacionados com objeto deste Pregão, de acordo com as especificações estipuladas pela Administração;

5.9. – Acompanhar a execução dos serviços de terceiros, observando os critérios determinados neste Pregão, a fim de garantir a efetiva excelência de qualidade do produto final;

5.10. – Prestar os serviços obedecendo às quantidades e especificações contratadas, bem como dia, horário e local estabelecidos para entrega;

5.11. – Após o recebimento o veículo ser submetido a vistoria do setor de responsável devendo a Contratada, quando solicitado, substituir prontamente o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas.**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

5.12. – Para efeito de recebimento dos produtos será observada as quantidades e prazos estabelecidos no **ANEXO I – Termo de Referência**.

5.13. – Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o especificado no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital, e de acordo com os arts. 67, 69, 70 e 71, da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores;

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6.1. – As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2023, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓD. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
01010	2001	3390.39-000	15000000 – CMRC

7.1. – Entregar o objeto do contrato conforme especificações do Termo de Referência do Edital (ANEXO I) e em consonância com a proposta de preços, salvo disposições ulteriores da PMGM.

7.2. – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. – Providenciar a imediata correção das deficiências se/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de até 06 (seis) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) produto(s) recusado(s).

7.4. – Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser argui do, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido serviço.

7.5. – Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do contrato, inclusive materiais, transporte, entrega, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos fornecimentos serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

7.6. – Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto cuja aparência, qualidade e eficiência, apresente qualquer nível de suspeita ou em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação da embalagem, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do serviço.

JOAO MARCOS DE OLIVEIRA
NASCIMENTO:05069135546
135546

Assinado de forma digital por
JOAO MARCOS DE OLIVEIRA
NASCIMENTO:05069135546
Dados: 2023.05.02 11:24:01
+03'00'

RAFAEL DANTAS DE SOUZA:0532915852
4

Assinado de forma digital por
RAFAEL DANTAS DE SOUZA:05329158524
Dados: 2023.05.02 11:07:23
+03'00'



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

- 7.7. – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 7.8. – O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas no prazo máximo de 06 (seis) horas o produto com a várias ou defeitos;
- 7.9. – Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.10. – Não transferir a terceiros por qual quer forma nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 7.11. – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Rosário do Catete;
- 7.12. – Prestar esclarecimentos a Câmara Municipal de Rosário do Catete sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;
- 7.13. – Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.14. – Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público, durante os processos de entregados materiais;
- 7.15. – Honrar a sua proposta;
- 7.16. – Assegurar livre acesso ao local do fornecimento para que a Fiscalização possa exercer integralmente suas atribuições;
- 7.17. – Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas se impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do futuro contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, estadual e municipal, relativas ao objeto do contrato;
- 7.18. – Entregar os produtos de acordo com o item 4 deste termo e subitens do ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

8.1. – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações de correntes do futuro contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

JOAO MARCOS DE OLIVEIRA
NASCIMENTO:05069135546
135546

Assinado de forma digital por
JOAO MARCOS DE OLIVEIRA
NASCIMENTO:05069135546
Dados: 2023.05.02 11:24:28
-03'00'

RAFAEL DANTAS DE SOUZA:0532915852
4

Assinado de forma digital por
RAFAEL DANTAS DE SOUZA:05329158524
Dados: 2023.05.02 11:07:40
-03'00'



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

- 8.2. – Fiscalizar e acompanhar o andamento do fornecimento dos produtos;
- 8.3. – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação;
- 8.4. – Aplicar as penalidades previstas no edital;
- 8.5. – Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente ATESTADAS, nos prazos fixados, observadas as condições estabelecidas neste termo e no instrumento contratual;
- 8.6. – Devolver com a devida justificativa, qualquer bem entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade desua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou com fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;

9.2. – Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa nos seguintes termos:

a) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido até o limite de 10% (dez por cento);

b) pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;

c) pela demora em corrigir falha no produto a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia de corrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangidos danos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

total contratado.

9.3. – Suspensão temporária de participarem licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02(dois) anos;

9.4. – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurar em os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima;

9.5. – As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07(sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

9.6. – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franquia da vista do processo;

9.7. – O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos de correntes das infrações cometidas

9.8. – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franquia da vista do processo;

9.9. – Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

9.10. – Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa;

9.11. – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

9.12. – O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

9.13. – Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

10.1. – A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art.78 da Lei nº. 8.666/93, na formado art.79 da mesma Lei.

JOAO MARCOS DE
OLIVEIRA
NASCIMENTO:050
69135546
Assinado de forma digital por
JOAO MARCOS DE OLIVEIRA
NASCIMENTO:05069135546
Dados: 2023.05.02 11:25:21 -03'00

RAFAEL DANTAS DE
SOUZA:05329158524
Assinado de forma digital por
RAFAEL DANTAS DE
SOUZA:05329158524
Dados: 2023.05.02 11:08:13 -03'00



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

Parágrafo único – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78da Lei supracitada sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados que houver sofrido, conforme preceitua §2º do art.79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art.55, Inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

11.1. – Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato a Contrata da reconhece de logo o direito da Contratante de adotar no que couber em as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

12.1. – O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 que simultaneamente constam do Processo Administrativo que a originou;

12.2. – Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente nos princípios da Teoria Geral dos Contrato se nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos e quais que reajustes que se fizer em necessários em decorrência deste Contrato serão acordados entre as partes, lavrando-se na ocasião Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

1. – Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quais quer fatos estipulados no artigo 65 da Leinº.8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º. II da lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

14.1. – Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, A Câmara Municipal de Rosário do Catete, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato;

JOAO MARCOS DE OLIVEIRA
NASCIMENTO:05069135546
135546

Assinado de forma digital por
JOAO MARCOS DE OLIVEIRA
NASCIMENTO:05069135546
Dados: 2023.05.02 11:25:51
-03'00'

RAFAEL DANTAS DE SOUZA:0532915852
4

Assinado de forma digital por
RAFAEL DANTAS DE SOUZA:05329158524
Dados: 2023.05.02 11:08:41
-03'00'



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e na ocorrência desta não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

15.1. – O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

16.1. – As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro;

16.2. – E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02(duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Rosário do Catete / SE, 02 de maio de 2023.

RAFAEL DANTAS DE SOUZA:05329158524

Rafael Dantas de Souza
Presidente da Câmara

JOAO MARCOS
DE OLIVEIRA
NASCIMENTO:0
5069135546

Assinado de forma digital por
JOAO MARCOS DE OLIVEIRA
NASCIMENTO:05069135546
Dados: 2023.05.02 11:26:13
-03'00'

LOCADORA JI E
SERVICOS
LTDA:239824030
00189

Assinado de forma digital
por LOCADORA JI E
SERVICOS
LTDA:23982403000189
Dados: 2023.05.02
11:26:28 -03'00'

João Marcos de Oliveira Nascimento
Representante Legal
LOCADORA JI E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

I-

II-



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	AUTOMÓVEL DE PASSEIO – EXECUTIVO – SEDAN - Veículo tipo automóvel de passeio, ano não inferior a 2022 modelo 2022, executivo (SEDAN), itens de série e equipamentos exigidos por lei, potência mínima de 101cv, bicombustível (flex), direção EPS, tanque de combustível, capacidade mínima de 45L, lotação, capacidade para 5 passageiros, incluindo motorista, 4 portas, fabricação nacional ou importada, ar condicionado, travas e vidros elétricos, 04 (quatro) airbags, retrovisores externos e interno, DVD, CD-R/RW, USB, MP3, rádio AM/FM, GPS, câmera de ré, Bluetooth, jogo de tapetes de borrachas completo, protetor de cartér, pneu estepe e demais equipamentos de segurança exigido pelo CONTRAM Seguro total com franquia, com cobertura contra incêndio e colisão, bem como contra terceiros (cobertura física e material).. KM LIVRE. Combustível por conta da contratante. Manutenção corretiva, preventiva e Motorista por conta da contratada Quilometragem Livre	MÊS	01	RS 5.729,80	RS 68.757,60

RS 68.757,60 (Sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)

JOAO MARCOS DE OLIVEIRA
NASCIMENTO:05069135546
9135546

Assinado de forma digital por JOAO MARCOS DE OLIVEIRA
NASCIMENTO:05069135546
Dados: 2023.05.02 11:26:48 -03'00'

RAFAEL DANTAS DE SOUZA:05329158524
8524

Assinado de forma digital por RAFAEL DANTAS DE SOUZA:05329158524
Dados: 2023.05.02 11:09:35 -03'00'